

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O  
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
ESTABELECE OS PRINCÍPIOS  
ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA  
GESTÃO CURRICULAR, BEM COMO DA  
AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, NO  
NÍVEL SECUNDÁRIO DE EDUCAÇÃO. (Reg.º  
n.º441/2003)**

**PONTA DELGADA, 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 30 de Dezembro de 2003, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens, no nível secundário de educação.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

O presente projecto de Decreto-Lei visa estabelecer os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao nível secundário de educação.

As disposições constantes neste projecto aplicam-se aos cursos de nível secundário, nomeadamente aos cursos científico-humanísticos, aos cursos tecnológicos e aos cursos artísticos especializados, incluindo os de ensino recorrente, bem como aos cursos profissionais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo que ofereçam o nível secundário de educação.

Do projecto consta a definição do currículo nacional, a organização e gestão do currículo e a avaliação.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A alínea v) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores estatui como matéria de interesse específico, a “educação pré-escolar, educação escolar e educação extra-escolar” que neste Projecto está salvaguarda no seu artigo 17.º.

A Subcomissão da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais considerou por maioria nada ter a opor ao Projecto, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Social Democrata e do Centro Democrático Social – Partido Popular e a abstenção dos deputados do Partido Socialista.

Os Deputados do Partido Socialista manifestaram que este Projecto é transitório dado que o Governo apresentou na Assembleia da República uma Proposta de Lei de Bases da Educação na qual prevê a definição de ensino secundário com uma duração de seis anos que é contraditória ao Projecto ora proposto.

Ponta Delgada, 30 de Dezembro de 2003.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

P'lo Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)